

NORMA INTERNACIONAL DE AUDITORIA 810 (REVISTA)

TRABALHOS PARA RELATAR SOBRE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RESUMIDAS

(Eficaz para trabalhos para relatar sobre demonstrações financeiras resumidas de períodos que terminem em ou após 15 de dezembro de 2016)

ÍNDICE

	Parágrafo
Introdução	
Âmbito desta ISA	1
Data de Eficácia	2
Objetivos	3
Definições	4
Requisitos	
Aceitação do Trabalho	5–7
Natureza dos Procedimentos	8
Forma da Opinião	9–11
Oportunidade do Trabalho e Acontecimentos Subsequentes à Data Do Relatório do Auditor sobre as Demonstrações Financeiras Auditadas	12–13
Informação em Documentos que Contêm Demonstrações Financeiras Resumidas	14–15
Relatório do Auditor sobre Demonstrações Financeiras Resumidas	16–21
Restrição na Distribuição ou Uso ou Alerta aos Leitores das Bases Contabilísticas	22
Comparativos	23–24
Informação Suplementar Não Auditada Apresentada Juntamente com as Demonstrações Financeiras Resumidas	25
Associação ao Auditor	26–27
Material de Aplicação e Outro Material Explicativo	
Aceitação do Trabalho	A1–A7

Avaliar a Disponibilidade das Demonstrações Financeiras Auditadas ...	A8
Forma da Opinião	A9
Oportunidade do Trabalho e Acontecimentos Subsequentes à Data Do Relatório do Auditor sobre as Demonstrações Financeiras Auditadas	A10
Informação em Documentos que Contêm Demonstrações Financeiras Resumidas	A11–A16
Relatório do Auditor sobre Demonstrações Financeiras Resumidas ...	A17–A23
Comparativos	A24–A25
Informação Suplementar Não Auditada Apresentada Juntamente com as Demonstrações Financeiras Resumidas	A26
Associação ao Auditor	A27
Apêndice: Exemplos de Relatórios de Auditores Independentes sobre Demonstrações Financeiras Resumidas	

A Norma Internacional de Auditoria (ISA) 810 (Revista), *Trabalhos para Relatar sobre Demonstrações Financeiras Resumidas* deve ser lida no contexto da ISA 200, *Objetivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria*.

Introdução

Âmbito desta ISA

1. Esta Norma Internacional de Auditoria (ISA) aborda as responsabilidades do auditor relativas a um trabalho para relatar sobre demonstrações financeiras resumidas extraídas de demonstrações financeiras auditadas de acordo com as ISA pelo mesmo auditor.

Data de Eficácia

2. Esta ISA é eficaz para trabalhos para relatar sobre demonstrações financeiras resumidas de períodos que terminem em ou após 15 de dezembro de 2016.

Objetivos

3. Os objetivos do auditor são:
 - (a) Determinar se é apropriado aceitar o trabalho para relatar sobre demonstrações financeiras resumidas; e
 - (b) Se for contratado para relatar sobre demonstrações financeiras resumidas:
 - (i) Formar uma opinião sobre as demonstrações financeiras resumidas baseada numa avaliação das conclusões extraídas da prova obtida; e
 - (ii) Expressar claramente essa opinião através de um relatório escrito que também descreve as bases para a mesma.

Definições

4. Para efeito das ISA, os termos que se seguem têm os significados atribuídos abaixo:
 - (a) Critérios aplicados – Os critérios aplicados pelo órgão de gestão na preparação das demonstrações financeiras resumidas.
 - (b) Demonstrações financeiras auditadas – Demonstrações financeiras¹ auditadas pelo auditor de acordo com as ISA e a partir das quais derivam as demonstrações financeiras resumidas.

¹ O parágrafo 13 (c) da ISA 200, *Objetivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria*, define o termo “demonstrações financeiras”.

- (c) Demonstrações financeiras resumidas – Informação financeira histórica que é extraída de demonstrações financeiras, mas que contém menos detalhes que as demonstrações financeiras, embora proporcionando ainda uma representação estruturada consistente com a que é proporcionada pelas demonstrações financeiras sobre os recursos económicos ou as obrigações da entidade numa determinada data ou as suas alterações durante um período de tempo.² Jurisdições diferentes podem usar terminologia diferente para descrever tal informação financeira histórica.

Requisitos

Aceitação do Trabalho

5. O auditor apenas deve aceitar um trabalho para relatar sobre demonstrações financeiras resumidas de acordo com esta ISA quando tiver sido contratado para realizar uma auditoria das demonstrações financeiras de acordo com as ISA das quais as demonstrações financeiras resumidas derivam. (Ref: Parágrafo A1)
6. Antes de aceitar um trabalho para relatar sobre demonstrações financeiras resumidas o auditor deve: (Ref: Parágrafo A2)
 - (a) Determinar se os critérios aplicados são aceitáveis; (Ref: Parágrafos A3 a A7)
 - (b) Obter o acordo do órgão de gestão de que reconhece e entende a sua responsabilidade:
 - (i) Pela preparação das demonstrações financeiras resumidas de acordo com os critérios aplicados;
 - (ii) Por disponibilizar as demonstrações financeiras auditadas aos destinatários das demonstrações financeiras resumidas sem dificuldades injustificadas (ou, se a lei ou regulamento dispuser que as demonstrações financeiras auditadas não necessitam ser disponibilizadas aos destinatários das demonstrações financeiras resumidas e estabelecer os critérios para a preparação de tais demonstrações financeiras, descrever essa lei ou regulamento nas demonstrações financeiras resumidas); e
 - (iii) Por incluir o relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras resumidas em qualquer documento que contenha essas demonstrações financeiras resumidas e que indique que o auditor relatou sobre elas.

² ISA 200, parágrafo 13(c)

- (c) Acordar com o órgão de gestão a forma da opinião a ser expressa sobre as demonstrações financeiras resumidas (ver parágrafos 9 a 11).
7. Se o auditor concluir que os critérios aplicados não são aceitáveis ou se não for capaz de obter o acordo do órgão de gestão referido no parágrafo 6(b), não deve aceitar o trabalho para relatar sobre as demonstrações financeiras resumidas, salvo se for exigido por lei ou regulamento fazê-lo. Um trabalho conduzido de acordo com tal lei ou regulamento não cumpre esta ISA. Consequentemente, o relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras resumidas não deve referir que o trabalho foi conduzido de acordo com esta ISA. O auditor deve incluir referência apropriada a este facto nos termos do trabalho e deve também determinar o efeito que esta situação possa ter no trabalho de auditoria das demonstrações financeiras a partir das quais as demonstrações financeiras resumidas derivam.

Natureza dos Procedimentos

8. O auditor deve efetuar os procedimentos que se seguem e quaisquer outros procedimentos que considere necessários como base para a sua opinião sobre as demonstrações financeiras resumidas:
- (a) Avaliar se as demonstrações financeiras resumidas divulgam adequadamente a sua natureza resumida e se identificam as demonstrações financeiras auditadas;
 - (b) Quando as demonstrações financeiras resumidas não forem acompanhadas pelas demonstrações financeiras auditadas, avaliar se aquelas claramente descrevem:
 - (i) A partir de quem ou aonde as demonstrações financeiras estão disponíveis; ou
 - (ii) A lei ou o regulamento que especifica que as demonstrações financeiras auditadas não necessitam ser disponibilizadas aos utilizadores das demonstrações financeiras resumidas e que estabelece os critérios para a preparação de demonstrações financeiras resumidas;
 - (c) Avaliar se as demonstrações financeiras resumidas divulgam adequadamente os critérios aplicados;
 - (d) Comparar as demonstrações financeiras resumidas com a informação relacionada nas demonstrações financeiras auditadas para determinar se as demonstrações financeiras resumidas concordam com informação relacionada das demonstrações financeiras auditadas ou podem ser recalculadas a partir dessa informação;

- (e) Avaliar se as demonstrações financeiras resumidas são preparadas de acordo com os critérios aplicados;
- (f) Avaliar, atendendo à finalidade das demonstrações financeiras resumidas, se as mesmas contêm a informação necessária e apresentam o nível apropriado de agregação, de forma a, nas circunstâncias, não induzirem em erro;
- (g) Avaliar se as demonstrações financeiras auditadas estão disponíveis para os utilizadores das demonstrações financeiras resumidas sem dificuldades injustificadas, salvo se a lei ou regulamento dispuser que não necessitam de ser disponibilizadas e estabelecer os critérios para a preparação das demonstrações financeiras resumidas. (Ref: Parágrafo A8)

Forma da Opinião

9. Quando o auditor concluir que é apropriada uma opinião não modificada sobre as demonstrações financeiras resumidas, a opinião deve, salvo se exigido de outra forma por lei ou regulamento, usar uma das seguintes frases: (Ref: Parágrafo A9)
 - (a) As demonstrações financeiras resumidas anexas são consistentes, em todos os aspetos materiais, com as demonstrações financeiras auditadas, de acordo com [*os critérios aplicados*]; ou
 - (b) As demonstrações financeiras resumidas anexas resumem de forma apropriada as demonstrações financeiras auditadas, de acordo com [*os critérios aplicados*].
10. Se a lei ou regulamento prescrever a redação da opinião sobre demonstrações financeiras resumidas em termos que sejam diferentes dos descritos no parágrafo 9, o auditor deve:
 - (a) Aplicar os procedimentos descritos no parágrafo 8 e quaisquer procedimentos adicionais necessários para habilitar o auditor a expressar a opinião prescrita; e
 - (b) Avaliar se os utilizadores das demonstrações financeiras resumidas podem não entender a opinião do auditor sobre as demonstrações financeiras resumidas e, em caso afirmativo, se uma explicação adicional no relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras resumidas pode mitigar possíveis mal-entendidos.
11. Se, no caso do parágrafo 10(b), o auditor concluir que explicações adicionais no relatório sobre demonstrações financeiras resumidas não são suficientes para mitigar possíveis mal-entendidos, o auditor não deve aceitar o trabalho, salvo se tal for exigido por lei ou regulamento. Um trabalho conduzido de acordo com tal lei ou regulamento não cumpre esta ISA. Consequentemente, o relatório do

auditor sobre as demonstrações financeiras resumidas não deve referir que o trabalho foi conduzido de acordo com esta ISA.

Oportunidade do Trabalho e Acontecimentos Subsequentes à Data Do Relatório do Auditor sobre as Demonstrações Financeiras Auditadas

12. O relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras resumidas pode ser datado com uma data posterior à do relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras auditadas. Em tais casos, o relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras resumidas deve declarar que as demonstrações financeiras resumidas e as demonstrações financeiras auditadas não refletem os efeitos de acontecimentos subsequentes à data do relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras auditadas que possam exigir ajustamento das demonstrações financeiras auditadas ou divulgação nas mesmas. (Ref: Parágrafo A10)
13. O auditor pode tomar conhecimento de factos que existiam à data do seu relatório sobre as demonstrações financeiras auditadas, mas dos quais não teve anteriormente conhecimento. Nestes casos, o auditor não deve emitir o seu relatório sobre as demonstrações financeiras resumidas até que tenha sido concluída a avaliação do efeito de tais factos nas demonstrações financeiras auditadas de acordo com a ISA 560³.

Informação em Documentos que Contêm Demonstrações Financeiras Resumidas

14. O auditor deve ler a informação incluída num documento que contenha as demonstrações financeiras resumidas e o relatório do auditor sobre as mesmas e considerar se existe uma inconsistência material entre essa informação e as demonstrações financeiras resumidas.
15. Se o auditor identificar uma inconsistência material, deve discutir a matéria com o órgão de gestão e determinar se as demonstrações financeiras resumidas ou a informação incluída em documento que contenha as demonstrações financeiras resumidas e o respetivo relatório do auditor precisam de ser revistas. Se o auditor determinar que a informação precisa de ser revista e o órgão de gestão recusa rever a informação conforme necessário, deve tomar as medidas apropriadas nas circunstâncias, incluindo considerar as implicações para o seu relatório sobre as demonstrações financeiras resumidas. (Ref: Parágrafos A11–A16)

³ ISA 560, *Acontecimentos Subsequentes*

Relatório do Auditor sobre Demonstrações Financeiras Resumidas

Elementos do Relatório do Auditor

16. O relatório do auditor sobre demonstrações financeiras resumidas deve incluir os seguintes elementos:⁴ (Ref: Parágrafo A23)
 - (a) Um título que indique claramente ser um relatório de um auditor independente. (Ref: Parágrafo A17)
 - (b) Um destinatário. (Ref: Parágrafo A18)
 - (c) Identificação das demonstrações financeiras resumidas sobre as quais o auditor está a relatar, incluindo o título de cada demonstração apresentada. (Ref: Parágrafo A19)
 - (d) Identificação das demonstrações financeiras auditadas.
 - (e) Sujeito ao parágrafo 20, uma expressão clara de uma opinião (ver parágrafos 9 a 11).
 - (f) Uma declaração indicando que as demonstrações financeiras resumidas não contêm todas as divulgações exigidas pelo referencial de relato financeiro aplicado na preparação das demonstrações financeiras auditadas, e que a leitura das demonstrações financeiras resumidas e do respetivo relatório do auditor não substituem a leitura das demonstrações financeiras auditadas e o respetivo relatório do auditor.
 - (g) Quando aplicável, a declaração exigida pelo parágrafo 12.
 - (h) Referência ao relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras auditadas, a data desse relatório e, sujeito aos parágrafos 19 e 20, o facto de que é expressa uma opinião não modificada sobre as demonstrações financeiras auditadas.
 - (i) Uma descrição da responsabilidade do órgão de gestão⁵ pelas demonstrações financeiras resumidas, explicando que o órgão de gestão⁶ é responsável pela preparação das demonstrações financeiras resumidas de acordo com os critérios aplicados.
 - (j) Uma declaração de que o auditor é responsável por expressar uma opinião, baseada nos procedimentos que efetuou de acordo com esta ISA, sobre se as demonstrações financeiras resumidas são consistentes,

⁴ Os parágrafos 19 e 20, que tratam das circunstâncias em que o relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras auditadas foi modificado, exigem elementos adicionais aos enumerados neste parágrafo.

⁵ Ou outro termo que seja adequado no contexto do enquadramento legal na jurisdição em particular

⁶ Ou outro termo que seja adequado no contexto do enquadramento legal na jurisdição em particular

em todos os aspectos materiais, com [ou resumo de forma apropriada] as demonstrações financeiras auditadas.

- (k) A assinatura do auditor.
 - (l) O domicílio do auditor.
 - (m) A data do relatório do auditor. (Ref: Parágrafo A20)
17. Se o destinatário das demonstrações financeiras resumidas não for o mesmo destinatário do relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras auditadas, o auditor deve avaliar a adequação de usar um destinatário diferente. (Ref: Parágrafo A18)
18. O auditor deve datar o seu relatório sobre as demonstrações financeiras resumidas não antes: (Ref: Parágrafo A20)
- (a) Da data em que o auditor obteve prova suficiente e apropriada em que baseia a opinião, incluindo prova de que as demonstrações financeiras resumidas foram preparadas e aqueles que têm a autoridade reconhecida asseveraram que tomaram a responsabilidade por elas; e
 - (b) Da data do relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras auditadas.

Referência ao Relatório do Auditor sobre as Demonstrações Financeiras Auditadas
(Ref: Parágrafo A23)

19. Quando o relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras auditadas incluir:
- (a) Uma opinião modificada de acordo com a ISA 705 (Revista);⁷
 - (b) Um parágrafo de Ênfase ou um parágrafo de Outras Matérias de acordo com a ISA 706 (Revista);⁸
 - (c) Uma incerteza material relacionada com a continuidade de acordo com a ISA 570 (Revista);⁹
 - (d) A comunicação de matérias relevantes de auditoria de acordo com a ISA 701;¹⁰ ou

⁷ ISA 705 (Revista), *Modificações à Opinião no Relatório do Auditor Independente*

⁸ ISA 706 (Revista), *Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outras Matérias no Relatório do Auditor Independente*

⁹ ISA 570 (Revista), *Continuidade*, parágrafo 22

¹⁰ ISA 701, *Comunicar Matérias Relevantes de Auditoria no Relatório do Auditor Independente*,

- (e) Uma declaração que descreva uma distorção material não corrigida da outra informação de acordo com a ISA 720 (Revista);¹¹

e o auditor está satisfeito que as demonstrações financeiras resumidas são consistentes com, ou resumem de forma apropriada as, demonstrações financeiras auditadas, em todos os aspetos materiais, deve, para além dos elementos descritos no parágrafo 16:

- (i) Declarar que o relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras auditadas inclui uma opinião com reservas, um parágrafo de ênfase, um parágrafo de outras matérias, uma incerteza material relacionada com a continuidade, a comunicação de matérias relevantes de auditoria ou uma declaração que descreva uma distorção material não corrigida relativa a outra informação; e (Ref: Parágrafo A21)
 - (ii) Descrever: (Ref: Parágrafo A22)
 - a. A base para a opinião com reservas sobre as demonstrações financeiras auditadas e o efeito respetivo, caso haja, nas demonstrações financeiras resumidas;
 - b. A matéria referida no parágrafo de Ênfase, ou no parágrafo de Outras Matérias, ou na secção sobre a incerteza material relacionada com a continuidade do relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras auditadas e o efeito respetivo, caso haja, nas demonstrações financeiras resumidas; ou
 - c. A distorção material não corrigida relativa à outra informação e o efeito respetivo, caso haja, na informação incluída em documento contendo as demonstrações financeiras resumidas e o respetivo relatório do auditor; (Ref: Parágrafo A15)
20. Quando o relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras auditadas contiver uma opinião adversa ou uma escusa de opinião, o relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras resumidas deve, além dos elementos descritos no parágrafo 16:
- (a) Declarar que o relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras auditadas contém uma opinião adversa ou uma escusa de opinião;
 - (b) Descrever a base para essa opinião adversa ou escusa de opinião; e
 - (c) Declarar que, em consequência da opinião adversa ou escusa de opinião, não é apropriado expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras resumidas. (Ref: Parágrafo A23)

¹¹ ISA 720 (Revista), *As Responsabilidades do Auditor Relativas a Outra Informação*,

Opinião Modificada sobre as Demonstrações Financeiras Resumidas

21. Se as demonstrações financeiras resumidas não forem consistentes com, ou não resumirem de forma apropriada, as demonstrações financeiras auditadas, em todos os aspectos materiais, de acordo com os critérios aplicados, e o órgão de gestão não aceitar fazer as alterações necessárias, o auditor deve expressar uma opinião adversa sobre as demonstrações financeiras resumidas. (Ref: Parágrafo A23)

Restrição na Distribuição ou Uso ou Alerta aos Leitores das Bases Contabilísticas

22. Quando a distribuição ou o uso do relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras auditadas é restrito, ou quando o relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras auditadas alerta os leitores de que as demonstrações financeiras auditadas são preparadas de acordo com um referencial de finalidade especial, o auditor deve incluir uma restrição ou alerta similar no relatório sobre as demonstrações financeiras resumidas.

Comparativos

23. Se as demonstrações financeiras auditadas contiverem comparativos, mas as demonstrações financeiras resumidas não, o auditor deve determinar se tal omissão é razoável nas circunstâncias do trabalho. O auditor deve determinar o efeito de uma omissão não razoável no relatório sobre as demonstrações financeiras resumidas. (Ref: Parágrafo A24)
24. Se as demonstrações financeiras resumidas contiverem comparativos sobre os quais outro auditor relatou, o relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras resumidas deve também conter as matérias que a ISA 710 exige que o auditor inclua no relatório sobre as demonstrações financeiras auditadas.¹² (Ref: Parágrafo A25)

Informação Suplementar Não Auditada Apresentada Juntamente com as Demonstrações Financeiras Resumidas

25. O auditor deve avaliar se qualquer informação suplementar não auditada apresentada em conjunto com as demonstrações financeiras resumidas está claramente diferenciada dessas demonstrações financeiras resumidas. Se o auditor concluir que a apresentação pela entidade da informação financeira não auditada não está claramente diferenciada das demonstrações financeiras resumidas, deve pedir à gerência que altere a apresentação da informação suplementar não auditada. Se o órgão de gestão recusar fazê-lo, o auditor deve

¹² ISA 710, *Informação Comparativa – Números Correspondentes e Demonstrações Financeiras Comparativas*

explicar no seu relatório sobre as demonstrações financeiras resumidas que tal informação não está coberta por esse relatório. (Ref: Parágrafo A26)

Associação ao Auditor

26. Se o auditor tiver conhecimento de que a entidade pretende declarar que o auditor relatou sobre demonstrações financeiras resumidas num documento que contém essas demonstrações financeiras, mas não pretende incluir o respetivo relatório, deve pedir à gerência que inclua o seu relatório no documento. Se o órgão de gestão não o fizer, o auditor deve determinar e empreender outras ações apropriadas concebidas para impedir o órgão de gestão de o associar inapropriadamente às demonstrações financeiras resumidas nesse documento. (Ref: Parágrafo A27)
27. O auditor pode ser contratado para relatar sobre as demonstrações financeiras de uma entidade, embora não seja contratado para relatar sobre as demonstrações financeiras resumidas. Se, neste caso, o auditor tiver conhecimento de que a entidade pretende fazer uma declaração num documento que faz uma referência ao auditor e ao facto de que as demonstrações financeiras resumidas tiveram como origem as demonstrações financeiras auditadas pelo auditor, deve certificar que:
 - (a) A referência ao auditor é feita no contexto do seu relatório sobre as demonstrações financeiras auditadas; e
 - (b) A declaração não dá a impressão que o auditor relatou sobre as demonstrações financeiras resumidas.

Se (a) ou (b) não forem satisfeitos, o auditor deve pedir ao órgão de gestão que altere a declaração para as satisfazer, ou que não se refira ao auditor no documento. Alternativamente, a entidade pode contratar o auditor para relatar sobre as demonstrações financeiras resumidas e incluir o respetivo relatório no documento. Se o órgão de gestão não alterar a declaração, não eliminar a referência ao auditor ou não incluir um relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras resumidas, o auditor deve informar o órgão de gestão que discorda da referência que lhe é feita no documento e deve determinar e empreender outras ações apropriadas para evitar a referência inapropriada que lhe é feita pelo órgão de gestão. (Ref: Parágrafo A27)

Material de Aplicação e Outro Material Explicativo

Aceitação do Trabalho (Ref: Parágrafos 5 e 6)

- A1. A auditoria das demonstrações financeiras de onde derivam as demonstrações financeiras resumidas proporciona ao auditor o conhecimento necessário para dar satisfação às suas responsabilidades de acordo com esta ISA relativamente a

essas demonstrações financeiras resumidas. A aplicação desta ISA não proporcionará prova suficiente e apropriada sobre a qual se baseia a opinião sobre as demonstrações financeiras resumidas se o auditor não tiver também auditado as demonstrações financeiras de onde derivam as demonstrações financeiras resumidas.

- A2. O acordo do órgão de gestão sobre as matérias descritas no parágrafo 6 pode ser evidenciado pela sua aceitação escrita dos termos do trabalho.

Crítérios (Ref: Parágrafo 6(a))

- A3. A preparação de demonstrações financeiras resumidas exige que o órgão de gestão determine a informação que necessita ser refletida nas mesmas de forma que essas demonstrações financeiras resumidas sejam consistentes com, ou resumam de forma apropriado, as demonstrações financeiras auditadas, em todos os aspetos materiais. Dado que as demonstrações financeiras resumidas, pela sua natureza, contêm informação agregada e divulgações limitadas, existe um risco acrescido de que possam não conter a informação necessária de forma a, nas circunstâncias, não induzirem em erro. O risco aumenta quando não existem critérios estabelecidos para a preparação de demonstrações financeiras resumidas.
- A4. Os fatores que podem afetar a determinação pelo auditor da aceitação dos critérios aplicados incluem:
- A natureza da entidade.
 - A finalidade das demonstrações financeiras resumidas.
 - As necessidades de informação dos utilizadores das demonstrações financeiras resumidas; e
 - Se os critérios aplicados irão resultar em demonstrações financeiras resumidas que, nas circunstâncias, não induzam em erro.
- A5. Os critérios para a preparação de demonstrações financeiras resumidas podem ser estabelecidos por uma organização normalizadora autorizada ou reconhecida ou por lei ou regulamento. Analogamente ao caso das demonstrações financeiras, conforme explicado na ISA 210,¹³ em muitos desses casos o auditor pode presumir que tais critérios são aceitáveis.
- A6. Quando não existirem critérios estabelecidos para a preparação de demonstrações financeiras resumidas, podem ser desenvolvidos critérios pelo órgão de gestão, por exemplo, baseados na prática de um dado setor de

¹³ ISA 210, *Acordar os Termos dos Trabalhos de Auditoria*, parágrafos A3, A8 e A9

atividade. Os critérios que sejam aceitáveis nas circunstâncias irão dar origem a demonstrações financeiras resumidas que:

- (a) Divulgam adequadamente a sua natureza resumida e identificam as demonstrações financeiras auditadas;
- (b) Descrevem claramente quem poderá disponibilizar as demonstrações financeiras auditadas e onde estarão disponíveis ou, se aplicável, a legislação ou regulamento que dispuser que as demonstrações financeiras auditadas não precisam de estar disponíveis para os utilizadores das demonstrações financeiras resumidas e que estabelecer os critérios para a preparação das demonstrações financeiras resumidas;
- (c) Divulgam adequadamente os critérios aplicados;
- (d) Concordam com a informação constante das demonstrações financeiras auditadas ou podem ser recalculadas a partir dessa informação;
- (e) Tendo em vista a finalidade das demonstrações financeiras resumidas, contêm a informação necessária e estão a um nível apropriado de agregação, de forma a, nas circunstâncias, não induzirem em erro.

A7. A divulgação adequada da natureza sumária das demonstrações financeiras resumidas e a identidade das demonstrações financeiras auditadas, conforme referido no parágrafo A6(a), podem ser feitas, por exemplo, através de um título tal como “Demonstrações Financeiras Resumidas Preparadas a Partir das Demonstrações Financeiras Auditadas Relativas ao Exercício Findo em 31 de dezembro de 20X1”.

Avaliar a Disponibilidade das Demonstrações Financeiras Auditadas (Ref: Parágrafo 8(g))

A8. A avaliação pelo auditor sobre se as demonstrações financeiras auditadas estão disponíveis para os utilizadores das demonstrações financeiras resumidas sem dificuldades injustificadas é afetada por fatores tais como:

- Se as demonstrações financeiras resumidas descrevem claramente quem disponibiliza as demonstrações financeiras auditadas e onde elas estão disponíveis;
- As demonstrações financeiras auditadas constam de registo público; ou
- O órgão de gestão estabeleceu um processo pelo qual os utilizadores das demonstrações financeiras resumidas podem facilmente ter acesso às demonstrações financeiras auditadas.

Forma da Opinião (Ref: Parágrafo 9)

- A9. Uma conclusão, baseada na avaliação da prova obtida ao executar os procedimentos descritos no parágrafo 8, de que é apropriada uma opinião não modificada sobre as demonstrações financeiras resumidas habilita o auditor a expressar uma opinião que contém uma das frases referidas no parágrafo 9. A decisão do auditor sobre qual das frases usar pode ser afetada pela prática geralmente aceite na sua jurisdição.

Oportunidade do Trabalho e Acontecimentos Subsequentes à Data Do Relatório do Auditor sobre as Demonstrações Financeiras Auditadas (Ref: Parágrafo 12)

- A10. Os procedimentos descritos no parágrafo 8 são frequentemente efetuados durante ou imediatamente após a auditoria das demonstrações financeiras. Quando o auditor relata sobre as demonstrações financeiras resumidas após a conclusão da auditoria das demonstrações financeiras, não se exige que obtenha prova de auditoria adicional sobre as demonstrações financeiras auditadas, ou relate sobre os efeitos de acontecimentos subsequentes à data do seu relatório sobre as demonstrações financeiras auditadas, uma vez que as demonstrações financeiras resumidas derivam das demonstrações financeiras auditadas e não as alteram.

Informação em Documentos que Contêm Demonstrações Financeiras Resumidas (Ref: Parágrafo 14 e 15)

- A11. A ISA 720 (Revista) trata das responsabilidades do auditor relativas a outra informação numa auditoria de demonstrações financeiras. No contexto da ISA 720 (Revista), a outra informação é a informação financeira e não financeira (que não sejam as demonstrações financeiras e o respetivo relatório do auditor) incluída no relatório de gestão anual da entidade. Um relatório de gestão anual contém ou anexa as demonstrações financeiras e o relatório do auditor sobre as mesmas.
- A12. Pelo contrário, os parágrafos 14 e 15 desta ISA tratam das responsabilidades do auditor relativas à informação incluída num documento que também contenha as demonstrações financeiras resumidas e o relatório do auditor sobre as mesmas. Esta informação pode incluir:
- Algumas ou todas as mesmas matérias tratadas na outra informação incluída no relatório de gestão anual (por exemplo, quando as demonstrações financeiras resumidas e o relatório do auditor sobre as mesmas estão incluídos num relatório de gestão resumido; ou
 - Matérias que não estão tratadas na outra informação incluída no relatório de gestão anual.
- A13. Ao ler a informação incluída num documento contendo as demonstrações financeiras resumidas e o relatório do auditor sobre as mesmas, o auditor pode tomar conhecimento que tal informação induz em erro e pode ter que tomar

medidas apropriadas. Os requisitos éticos relevantes¹⁴ exigem que o auditor evite conscientemente estar associado a informação que ele acredita que contém uma declaração falsa ou que induz em erro, demonstrações ou informação fornecida de forma descuidada, ou omite ou torna obscura informação necessária quando tal omissão ou falta de clareza são suscetíveis de induzir em erro.

Informação num Documento Contendo as Demonstrações Financeiras Resumidas que Trata de Algumas ou Todas as Mesmas Matérias da Outra Informação no Relatório de Gestão Anual

- A14. Quando é incluída informação num documento contendo as demonstrações financeiras resumidas e o relatório do auditor sobre as mesmas e essa informação trata de algumas ou todas as mesmas matérias que a outra informação incluída no relatório de gestão anual, o trabalho efetuado sobre essa outra informação de acordo com a ISA 720 (Revista) pode ser adequada para as finalidades dos parágrafos 14 e 15 da presente ISA.
- A15. Quando foi identificada uma distorção material não corrigida da outra informação no relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras auditadas e essa distorção é relativa a uma matéria que trata de informação em documento contendo as demonstrações financeiras resumidas e o relatório do auditor sobre as mesmas, pode existir uma inconsistência material entre as demonstrações financeiras resumidas e essa informação ou essa informação pode induzir em erro.

Informação num Documento Contendo as Demonstrações Financeiras Resumidas que Trata de Matérias não Tratadas na Outra Informação no Relatório de Gestão Anual

- A16. A ISA 720 (Revista), adaptada conforme necessário nas circunstâncias, pode ser útil ao auditor na determinação das medidas apropriadas a tomar para responder à recusa do órgão de gestão para fazer as revisões necessárias à informação, incluindo considerar as implicações para o seu relatório sobre as demonstrações financeiras resumidas.

Relatório do Auditor sobre Demonstrações Financeiras Resumidas

Elementos do Relatório do Auditor

Título (Ref: Parágrafo 16(a))

- A17. Um título indicando que o relatório é um relatório de um auditor independente, por exemplo, “Relatório do Auditor Independente”, quer dizer que o auditor

¹⁴ Código Internacional de Ética para Profissionais de Contabilidade e Auditoria do IESBA, International Code of Ethics for Professional Accountants (incluindo as Normas Internacionais de Independência) (IESBA Code), parágrafo R111.2

cumpriu todos os requisitos éticos relevantes respeitantes à independência. Isto distingue o relatório do auditor independente de relatórios emitidos por outros.

Destinatário (Ref: Parágrafos 16(b) e 17)

- A18. Os fatores que podem afetar a avaliação pelo auditor da adequação do destinatário das demonstrações financeiras resumidas incluem os termos do trabalho, a natureza da entidade e a finalidade das demonstrações financeiras resumidas.

Identificação das Demonstrações Financeiras Resumidas (Ref: Parágrafo 16(c))

- A19. Quando o auditor toma conhecimento de que as demonstrações financeiras resumidas serão incluídas num documento que contém informação para além das demonstrações financeiras resumidas e o relatório do auditor obre as mesmas, pode considerar, se a forma de apresentação permitir, identificar os números das páginas onde estão apresentadas as demonstrações financeiras resumidas. Isto ajuda os leitores a identificarem as demonstrações financeiras resumidas a que se refere o relatório do auditor.

Data do Relatório do Auditor (Ref: Parágrafos 16(m) e 18)

- A20. A pessoa ou pessoas com autoridade reconhecida para concluir que as demonstrações financeiras resumidas foram preparadas e para assumir a responsabilidade por elas depende dos termos do trabalho, da natureza da entidade, e da finalidade das demonstrações financeiras resumidas.

Referência ao Relatório do Auditor sobre as Demonstrações Financeiras Auditadas (Ref: Parágrafo 19)

- A21. O parágrafo 19(i) desta ISA exige que o auditor inclua uma declaração no seu relatório sobre as demonstrações financeiras resumidas quando o relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras auditadas incluir comunicação de uma ou mais matérias relevantes de auditoria descritas de acordo com a ISA 701.¹⁵ Porém, o auditor não é obrigado a descrever tais matérias relevantes de auditoria em termos individuais.
- A22. As declarações e descrições exigidas pelo parágrafo 19 têm como intenção chamar a atenção para as matérias, mas não são um substituto da leitura do relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras auditadas. As descrições exigidas pretendem mostrar a natureza das matérias e não precisam de repetir o correspondente texto na sua totalidade que consta do relatório do auditor sobre essas demonstrações financeiras.

¹⁵ ISA 701, parágrafo 13

Exemplos (Ref: Parágrafos 16 e 19 a 21)

A23. O Apêndice a esta ISA contém exemplos de relatórios do auditor sobre demonstrações financeiras resumidas que:

- (a) Contêm opiniões não modificadas;
- (b) Derivam de demonstrações financeiras auditadas sobre as quais o auditor emitiu opiniões modificadas;
- (c) Contêm uma opinião modificada;
- (d) Derivam de demonstrações financeiras auditadas em que o relatório do auditor sobre as mesmas inclui uma declaração descrevendo uma distorção material não corrigida da outra informação de acordo com a ISA 720 (Revista); e
- (e) Derivam de demonstrações financeiras auditadas em que o relatório do auditor sobre as mesmas inclui uma incerteza material relacionada com a continuidade e outras matérias relevantes de auditoria.

Comparativos (Ref: Parágrafos 23 e 24)

A24. Se as demonstrações financeiras auditadas tiverem comparativos, presume-se que as demonstrações financeiras resumidas também tenham comparativos. Os comparativos nas demonstrações financeiras auditadas podem ser vistos como números correspondentes ou como informação financeira comparativa. A ISA 710 descreve como este aspeto afeta o relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras, incluindo, em particular, a referência a outros auditores que auditaram as demonstrações financeiras do período anterior.

A25. As circunstâncias que podem afetar a avaliação do auditor sobre se a omissão de comparativos é razoável incluem a natureza e objetivo das demonstrações financeiras resumidas, os critérios aplicados e as necessidades de informação dos utilizadores das demonstrações financeiras resumidas.

Informação Suplementar Não Auditada Apresentada Juntamente com as Demonstrações Financeiras Resumidas (Ref: Parágrafo 25)

A26. A ISA 700 (Revista)¹⁶ contém requisitos e orientações para serem aplicados quando é apresentada informação suplementar não auditada juntamente com as demonstrações financeiras auditadas que, adaptado como necessário às circunstâncias, pode ser útil na aplicação do requisito estabelecido no parágrafo 25.

¹⁶ ISA 700 (Revista), *Formar uma Opinião e Relatar sobre Demonstrações Financeiras*, parágrafos 53 e 54

Associação ao Auditor (Ref: Parágrafos 26 e 27)

- A27. O auditor pode tomar outras medidas apropriadas quando o órgão de gestão não empreende as ações pedidas, as quais podem incluir informar os destinatários e outros utilizadores conhecidos sobre a referência inapropriada ao auditor. O plano de ação do auditor depende dos seus direitos e obrigações legais. Consequentemente, o auditor pode considerar apropriado obter aconselhamento jurídico.

Apêndice

(Ref: Parágrafo A23)

Exemplos de Relatórios de Auditores Independentes sobre Demonstrações Financeiras Resumidas

- Exemplo 1: Um relatório do auditor sobre demonstrações financeiras resumidas preparadas de acordo com critérios estabelecidos. É expressa uma opinião não modificada sobre as demonstrações financeiras auditadas. O relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras resumidas tem uma data posterior à data do relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras de onde derivam as demonstrações financeiras resumidas. O relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras auditadas inclui uma seção de *Incerteza Material Relacionada com a Incerteza* e são comunicadas outras matérias relevantes de auditoria.
- Exemplo 2: Um relatório do auditor sobre demonstrações financeiras resumidas preparadas de acordo com critérios desenvolvidos pelo órgão de gestão e adequadamente divulgados nas mesmas. O auditor concluiu que os critérios aplicados são aceitáveis nas circunstâncias. É expressa uma opinião não modificada sobre as demonstrações financeiras auditadas. O relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras resumidas tem a mesma data do relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras de onde derivam as demonstrações financeiras resumidas. O relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras auditadas inclui uma declaração que descreve uma distorção material não corrigida sobre a outra informação. Esta outra informação a que a distorção material não corrigida diz respeito também está incluída num documento contendo as demonstrações financeiras resumidas e o relatório do auditor sobre as mesmas.
- Exemplo 3: Um relatório do auditor sobre demonstrações financeiras resumidas preparadas de acordo com critérios desenvolvidos pelo órgão de gestão e adequadamente divulgados nas mesmas. O auditor concluiu que os critérios aplicados são aceitáveis nas circunstâncias. É expressa uma opinião com reservas sobre as demonstrações financeiras auditadas. O relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras resumidas tem a mesma data do relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras de onde derivam as demonstrações financeiras resumidas.
- Exemplo 4: Um relatório do auditor sobre demonstrações financeiras resumidas preparadas de acordo com critérios desenvolvidos pelo órgão de gestão e adequadamente divulgados nas mesmas. O auditor concluiu que os critérios aplicados são aceitáveis nas circunstâncias. É expressa uma opinião adversa sobre as demonstrações financeiras auditadas. O relatório do auditor sobre as

demonstrações financeiras resumidas tem a mesma data do relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras de onde derivam as demonstrações financeiras resumidas.

- Exemplo 5: Um relatório do auditor sobre demonstrações financeiras resumidas preparadas de acordo com critérios estabelecidos. É expressa uma opinião não modificada sobre as demonstrações financeiras auditadas. O auditor conclui que não é possível expressar uma opinião não modificada sobre as demonstrações financeiras resumidas. O relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras resumidas tem a mesma data do relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras de onde derivam as demonstrações financeiras resumidas.

Exemplo 1:

As circunstâncias incluem o seguinte:

- **É expressa uma opinião não modificada sobre as demonstrações financeiras auditadas de uma entidade cotada.**
- **Existem critérios estabelecidos para a preparação de demonstrações financeiras resumidas.**
- **O relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras resumidas tem uma data posterior à data do relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras de onde derivam as demonstrações financeiras resumidas.**
- **O relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras auditadas inclui uma secção de Incerteza Material Relacionada com a Continuidade.**
- **O relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras auditadas inclui a comunicação de outras matérias relevantes de auditoria.¹⁷**

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RESUMIDAS

[Destinatário Apropriado]

Opinião

As demonstrações financeiras resumidas que compreendem o balanço resumido à data de 31 de dezembro de 20X1, a demonstração resumida dos resultados, a demonstração resumida das alterações no capital próprio e a demonstração resumida dos fluxos de caixa para o ano findo naquela data, e as notas respetivas, derivam das demonstrações financeiras auditadas da Sociedade ABC para o ano findo em 31 de dezembro de 20X1.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras resumidas anexas são consistentes, em todos os aspetos materiais, com (ou *resumem de forma apropriada*) as demonstrações financeiras auditadas de acordo com [descrever os critérios estabelecidos].

Demonstrações Financeiras Resumidas

As demonstrações financeiras resumidas não incluem todas as divulgações exigidas pelo [descrever o referencial de relato financeiro aplicado na preparação das demonstrações financeiras auditadas da Sociedade ABC]. Por conseguinte, a leitura das demonstrações financeiras resumidas e o relatório do auditor sobre as mesmas não

¹⁷ Tal como referido no parágrafo 15 da ISA 701, uma incerteza material relacionada com a continuidade é, pela sua natureza, uma matéria relevante de auditoria, mas deve ser relatada numa secção separada do relatório do auditor de acordo com o parágrafo 22 da ISA 570 (Revista).

substitui a leitura das demonstrações financeiras auditadas e o relatório do auditor sobre as mesmas. As demonstrações financeiras resumidas e as demonstrações financeiras auditadas não refletem os efeitos de acontecimentos que ocorreram após a data do nosso relatório sobre as demonstrações financeiras auditadas.

As Demonstrações Financeiras Auditadas e o Nosso Relatório Sobre as Mesmas

No nosso relatório datado de 15 de fevereiro de 20X2, expressámos uma opinião de auditoria não modificada sobre as demonstrações financeiras auditadas. O nosso relatório também inclui:

- Uma secção com o título *Incerteza Material Relacionada com a Continuidade* na qual chamamos a tenção para a Nota 6 das demonstrações financeiras auditadas. Essa Nota refere que a Sociedade ABC sofreu um prejuízo líquido de ZZZ durante o ano findo em 31 de dezembro de 20X1 e, a essa data, os seus passivos correntes excederam o total do ativo em YYY. Estes acontecimentos ou condições, em conjunto com outras matérias indicadas na Nota 6 das demonstrações financeiras auditadas, indicam que existe uma incerteza material que pode colocar dúvida significativa sobre a capacidade da Sociedade ABC em continuar as operações. Estas matérias estão referidas na Nota 5 das demonstrações financeiras resumidas.
- A comunicação de outras¹⁸ matérias relevantes de auditoria. [as matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, foram de maior relevância na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente.]¹⁹

Responsabilidade do Órgão de Gestão²⁰ pelas Demonstrações Financeiras Resumidas

O órgão de gestão é responsável pela preparação das demonstrações financeiras de acordo com [descrever os critérios estabelecidos].

Responsabilidade do Auditor

A nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre se as demonstrações financeiras resumidas são consistentes, em todos os aspetos materiais, com (ou *resumem de forma apropriada*) as demonstrações financeiras auditadas com base nos nossos procedimentos, os quais foram efetuados de acordo com a ISA 810 (Revista), *Trabalhos para Relatar sobre Demonstrações Financeiras Resumidas*.

¹⁸ Nas circunstâncias em que não exista uma incerteza material relacionada com a continuidade, não é necessária a inclusão do termo “outras” para a comunicação de matérias relevantes de auditoria.

¹⁹ O auditor pode incluir informação adicional sobre matérias relevantes de auditoria que considere úteis para os utilizadores do seu relatório sobre as demonstrações financeiras resumidas.

²⁰ Ou outro termo que seja apropriado no contexto do quadro legal e regulamentar da jurisdição.

[Assinatura do auditor]

[Domicílio do auditor]

[Data]

Exemplo 2:

As circunstâncias incluem o seguinte:

- **É expressa uma opinião não modificada sobre as demonstrações financeiras auditadas.**
- **Os critérios são desenvolvidos pelo órgão de gestão e estão adequadamente divulgados na Nota X. O auditor concluiu que os critérios aplicados são aceitáveis nas circunstâncias.**
- **O relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras resumidas tem a mesma data do relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras de onde derivam as demonstrações financeiras resumidas.**
- **O relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras auditadas inclui uma declaração que descreve uma distorção material não corrigida sobre a outra informação. Esta outra informação a que a distorção material não corrigida diz respeito também está incluída num documento contendo as demonstrações financeiras resumidas e o relatório do auditor sobre as mesmas.**

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RESUMIDAS

[Destinatário Apropriado]

Opinião

As demonstrações financeiras resumidas que compreendem o balanço resumido à data de 31 de dezembro de 20X1, a demonstração resumida dos resultados, a demonstração resumida das alterações no capital próprio e a demonstração resumida dos fluxos de caixa para o ano findo naquela data, e as notas respetivas, derivam das demonstrações financeiras auditadas da Sociedade ABC para o ano findo em 31 de dezembro de 20X1.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras resumidas anexas são consistentes, em todos os aspetos materiais, com (ou *resumem de forma apropriada*) as demonstrações financeiras auditadas de acordo com os critérios descritos na Nota X.

Demonstrações Financeiras Resumidas

As demonstrações financeiras resumidas não incluem todas as divulgações exigidas pelo [descrever o referencial de relato financeiro aplicado na preparação das demonstrações financeiras auditadas da Sociedade ABC]. Por conseguinte, a leitura das demonstrações financeiras resumidas e o relatório do auditor sobre as mesmas não substitui a leitura das demonstrações financeiras auditadas e o relatório do auditor sobre as mesmas.

As Demonstrações Financeiras Auditadas e o Nosso Relatório Sobre as Mesmas

No nosso relatório datado de 15 de fevereiro de 20X2, expressámos uma opinião de auditoria não modificada sobre as demonstrações financeiras auditadas. [As demonstrações financeiras auditadas estão incluídas no Relatório Anual de Gestão 20X1. O relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras auditadas inclui uma declaração que descreve uma distorção material não corrigida relativa a outra informação incluída no Capítulo X do Relatório Anual de Gestão 20X1. Este Capítulo e a distorção material não corrigida da outra informação nele incluída estão também incluídos no Relatório de Gestão Resumido 20X1]. *[Descrever a distorção material não corrigida relativa a outra informação]*.

Responsabilidade do Órgão de Gestão²¹ pelas Demonstrações Financeiras Resumidas

O órgão de gestão é responsável pela preparação das demonstrações financeiras resumidas na base descrita na Nota X.

Responsabilidade do Auditor

A nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre se as demonstrações financeiras resumidas são consistentes, em todos os aspetos materiais, com (ou *resumem de forma apropriada*) as demonstrações financeiras auditadas com base nos nossos procedimentos, os quais foram efetuados de acordo com a ISA 810 (Revista), *Trabalhos para Relatar sobre Demonstrações Financeiras Resumidas*.

[Assinatura do auditor]

[Domicílio do auditor]

[Data]

²¹ Ou outro termo que seja apropriado no contexto do quadro legal e regulamentar da jurisdição.

Exemplo 3:

As circunstâncias incluem o seguinte:

- **É expressa uma opinião com reservas sobre as demonstrações financeiras auditadas.**
- **Os critérios são desenvolvidos pelo órgão de gestão e estão adequadamente divulgados na Nota X. O auditor concluiu que os critérios aplicados são aceitáveis nas circunstâncias.**
- **O relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras resumidas tem a mesma data do relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras de onde derivam as demonstrações financeiras resumidas.**

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RESUMIDAS

[Destinatário Adequado]

Opinião

As demonstrações financeiras resumidas que compreendem a demonstração resumida da posição financeira à data de 31 de dezembro de 20X1, a demonstração resumida do resultado integral, a demonstração resumida das alterações no capital próprio e a demonstração resumida de fluxos de caixa para o ano findo naquela data, e as notas respectivas, derivam das demonstrações financeiras auditadas da Sociedade ABC (a Sociedade) para o ano findo em 31 de dezembro de 20X1. No nosso relatório datado de 15 de fevereiro de 20X2, expressamos uma opinião de auditoria com reservas sobre estas demonstrações financeiras.²²

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras resumidas anexas são consistentes, em todos os aspectos materiais, com (ou *resumem de forma apropriada*) as demonstrações financeiras auditadas de acordo com os critérios descritos na Nota X. Porém, demonstrações financeiras resumidas estão distorcidas na medida equivalente das demonstrações financeiras auditadas da Sociedade ABC para o ano findo em 31 de dezembro de 20X1.

Demonstrações Financeiras Resumidas

As demonstrações financeiras resumidas não incluem todas as divulgações exigidas pelo [descrever o referencial de relato financeiro aplicado na preparação das demonstrações financeiras auditadas da Sociedade ABC]. Por conseguinte, a leitura das

²² A colocação desta referência à opinião com reservas constante do relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras auditadas neste parágrafo da opinião das demonstrações financeiras resumidas, ajuda os utilizadores a compreenderem que, embora o auditor expresse uma opinião não modificada sobre as demonstrações financeiras resumidas, estas demonstrações financeiras refletem demonstrações financeiras auditadas que estão materialmente distorcidas.

demonstrações financeiras resumidas e o relatório do auditor sobre as mesmas não substitui a leitura das demonstrações financeiras auditadas e o relatório do auditor sobre as mesmas.

As Demonstrações Financeiras Auditadas e o Nosso Relatório Sobre as Mesmas

No nosso relatório datado de 15 de fevereiro de 20X2, expressámos uma opinião de auditoria com reservas sobre estas demonstrações financeiras. A base para a nossa opinião com reservas resulta [do facto de o órgão de gestão não mensurar os inventários ao mais baixo do custo ou do valor realizável líquido, mas sim ao custo, o que constitui uma derrogação das Normas Internacionais de Relato Financeiro]. Os registos da Sociedade indicam que se o órgão de gestão tivesse mensurado os inventários ao mais baixo do custo ou do valor realizável líquido, seria necessário abater a quantia de xxx para chegar ao valor realizável líquido. Assim, o custo das vendas teria sido aumentado em xxx, e o imposto sobre o rendimento, o resultado líquido e o capital próprio teriam sido reduzidos em xxx, xxx e xxx, respetivamente.

Responsabilidade do Órgão de Gestão²³ pelas Demonstrações Financeiras Resumidas

O órgão de gestão é responsável pela preparação das demonstrações financeiras resumidas na base descrita na Nota X.

Responsabilidade do Auditor

A nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre se as demonstrações financeiras resumidas são consistentes, em todos os aspetos materiais, com (ou *resumem de forma apropriada*) as demonstrações financeiras auditadas com base nos nossos procedimentos, os quais foram efetuados de acordo com a ISA 810 (Revista), *Trabalhos para Relatar sobre Demonstrações Financeiras Resumidas*.

[Assinatura do auditor]

[Domicílio do auditor]

[Data]

²³ Ou outro termo que seja apropriado no contexto do quadro legal e regulamentar da jurisdição.

Exemplo 4:

As circunstâncias incluem o seguinte:

- **É expressa uma opinião adversa sobre as demonstrações financeiras auditadas.**
- **Os critérios são desenvolvidos pelo órgão de gestão e estão adequadamente divulgados na Nota X. O auditor concluiu que os critérios aplicados são aceitáveis nas circunstâncias.**
- **O relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras resumidas tem a mesma data do relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras de onde derivam as demonstrações financeiras resumidas.**

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RESUMIDAS

[Destinatário Adequado]

Recusa de Opinião

As demonstrações financeiras resumidas que compreendem o balanço resumido à data de 31 de dezembro de 20X1, a demonstração resumida dos resultados, a demonstração resumida das alterações no capital próprio e a demonstração resumida de fluxos de caixa para o ano findo naquela data, e as notas respectivas, derivam das demonstrações financeiras auditadas da Sociedade ABC (a Sociedade) para o ano findo em 31 de dezembro de 20X1.

Tendo em consideração a opinião adversa sobre as demonstrações financeiras auditadas que referimos na seção *As demonstrações financeiras auditadas e o nosso relatório sobre as mesmas* deste relatório, não é apropriado expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras resumidas anexas.

Demonstrações Financeiras Resumidas

As demonstrações financeiras resumidas não incluem todas as divulgações exigidas pelo [descrever o referencial de relato financeiro aplicado na preparação das demonstrações financeiras auditadas da Sociedade ABC]. Por conseguinte, a leitura das demonstrações financeiras resumidas e o relatório do auditor sobre as mesmas não substitui a leitura das demonstrações financeiras auditadas e o relatório do auditor sobre as mesmas.

As demonstrações financeiras auditadas e o nosso relatório sobre as mesmas

No nosso relatório datado de 15 de fevereiro de 20X2, expressámos uma opinião adversa sobre as demonstrações financeiras auditadas da Sociedade ABC para o ano findo em 31 de dezembro de 20X1. A base para a nossa opinião adversa resulta [descrever a base para a opinião adversa].

Responsabilidade do Órgão de Gestão²⁴ pelas Demonstrações Financeiras Resumidas

O órgão de gestão é responsável pela preparação das demonstrações financeiras resumidas na base descrita na Nota X.

Responsabilidade do Auditor

A nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre se as demonstrações financeiras resumidas são consistentes, em todos os aspetos materiais, com (ou *resumem de forma apropriada*) as demonstrações financeiras auditadas com base nos nossos procedimentos, os quais foram efetuados de acordo com a ISA 810 (Revista), *Trabalhos para Relatar sobre Demonstrações Financeiras Resumidas*.

[Assinatura do auditor]

[Domicílio do auditor]

[Data]

²⁴ Ou outro termo que seja apropriado no contexto do quadro legal e regulamentar da jurisdição.

Exemplo 5:

As circunstâncias incluem o seguinte:

- **É expressa uma opinião não modificada sobre as demonstrações financeiras auditadas.**
- **Existem critérios estabelecidos para a preparação de demonstrações financeiras resumidas.**
- **O auditor conclui que não é possível expressar uma opinião não modificada sobre as demonstrações financeiras resumidas.**
- **O relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras resumidas tem a mesma data do relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras de onde derivam as demonstrações financeiras resumidas.**

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RESUMIDAS

[Destinatário Apropriado]

Opinião Adversa

As demonstrações financeiras resumidas que compreendem o balanço resumido à data de 31 de dezembro de 20X1, a demonstração resumida dos resultados, a demonstração resumida das alterações no capital próprio e a demonstração resumida dos fluxos de caixa para o ano findo naquela data, e as notas respetivas, derivam das demonstrações financeiras auditadas da Sociedade ABC para o ano findo em 31 de dezembro de 20X1.

Em nossa opinião, dada a relevância da matéria descrita na secção *Bases para a opinião adversa*, as demonstrações financeiras resumidas anexas não são consistentes, em todos os aspetos materiais, com (ou *não resumem de forma apropriada*) as demonstrações financeiras auditadas de acordo com [descrever os critérios estabelecidos].

Bases para a Opinião Adversa

[Descrever a matéria que provoca que as demonstrações financeiras resumidas não sejam consistentes, em todos os aspetos materiais, (ou *não resumam de forma apropriada*) as demonstrações financeiras auditadas, de acordo com os critérios aplicados.

Demonstrações Financeiras Resumidas

As demonstrações financeiras resumidas não incluem todas as divulgações exigidas pelo [descrever o referencial de relato financeiro aplicado na preparação das demonstrações financeiras auditadas da Sociedade ABC]. Por conseguinte, a leitura das demonstrações financeiras resumidas e o relatório do auditor sobre as mesmas não

substitui a leitura das demonstrações financeiras auditadas e o relatório do auditor sobre as mesmas.

As Demonstrações Financeiras Auditadas e o Nosso Relatório Sobre as Mesmas

No nosso relatório datado de 15 de fevereiro de 20X2, expressámos uma opinião não modificada sobre as demonstrações financeiras auditadas.

Responsabilidade do Órgão de Gestão²⁵ pelas Demonstrações Financeiras Resumidas

O órgão de gestão é responsável pela preparação das demonstrações financeiras resumidas na base descrita na Nota X.

Responsabilidade do Auditor

A nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre se as demonstrações financeiras resumidas são consistentes, em todos os aspetos materiais, com (ou *resumem de forma apropriada*) as demonstrações financeiras auditadas com base nos nossos procedimentos, os quais foram efetuados de acordo com a ISA 810 (Revista), *Trabalhos para Relatar sobre Demonstrações Financeiras Resumidas*.

[Assinatura do auditor]

[Domicílio do auditor]

[Data]

²⁵ Ou outro termo que seja apropriado no contexto do quadro legal e regulamentar da jurisdição.